



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 15 / 2019

de 24 de maio de 2019

RATIFICA O LAUDO DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
DATADO DE JUNHO/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica ratificado o Laudo das Atividades Insalubres e Perigosas em conformidade com as Lei Municipais 214/94, 314/96 e 923/2007 – consoante NR 15 e seus anexos da Portaria 3214/78 e NR 16 do Ministério do Trabalho.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO LUIZ CORDERO,
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

BETINA BELLINASSO SARZI SARTORI,

Secretária de Administração.

**LAUDO TÉCNICO DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**MUNICÍPIO DE SILVEIRA
MARTINS**

**JULHO/2018
SANTA MARIA/RS**

1 - INTRODUÇÃO

O presente LAUDO TÉCNICO PERICIAL tem por objetivo avaliar as atividades e as características ambientais dos postos de trabalho do Município de Silveira Martins, durante a jornada de trabalho, determinando se seus servidores estão expostos a condições que contenham agentes nocivos com potencialidade de causar prejuízos à saúde ou à integridade física dos mesmos, em conformidade com a Lei nº 214, de 21 de Janeiro de 1994 e, conforme artigo 1º que diz: “Para efeito desta Lei, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas constantes na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

Para a caracterização da Periculosidade, foram utilizados os dados contemplados na Lei nº 314, de 22 de setembro de 1996.

A conclusão quanto a existência, ou não, de condição de INSALUBRIDADE e/ou de PERICULOSIDADE para cada um dos cargos, estão dispostos na Tabela 1 e na conclusão deste Laudo.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS

Endereço: Rua 21 de Abril, 163

Cidade/Estado: Silveira Martins/RS.

Cep: 97.195-000

Telefone: 0**55 3224-1200

CNPJ: 92.457.217/0001-43

Classificação de Atividade Econômica (CNAE)

Atividade: Administração Pública em Geral

Código Atividade: 84.11-6

Grau de Risco: 01 (um), conforme Quadro I (CNAE) da NR 4.

3. QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS

GABINETE
Assessor Jurídico
Condutor Veículo e Equipamento Rodoviário
Motorista
Procurador Jurídico
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Agente de Serviços
Agente Técnico em Informática
Almoxarife
Diretor
Oficial Administrativo
Secretário de Administração
Técnico Contábil
SECRETARIA DE FINANÇAS
Contador
Inspetor Tributário
Oficial Administrativo
Tesoureiro
SECRETARIA DA SAÚDE
Agente Comunitário de Saúde
Agente de Serviços
Auxiliar de Enfermagem
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário
Diretor
Enfermeiro
Farmacêutico Bioquímico
Fisioterapeuta
Médico
Nutricionista
Odontólogo
Oficial Administrativo
Secretário da Saúde
Técnico de Enfermagem

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Agente de Serviços
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário
Monitor
Motorista
Oficial Administrativo
Professor
Secretário de Educação
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Agente de Manutenção
Agente de Manutenção Mecânica
Agente de Obras e Instalações
Agente de Serviços
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário
Diretor
Motorista
Operador de Máquinas
Secretário de Obras
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Agente de Obras e Instalações
Agente Sanitário e Ambiental
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário
Médico Veterinário
Operador de Máquinas
Secretário de Agricultura
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Agente de Serviços
Diretor
Instrutor de Esportes
Oficial Administrativo
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Agente de Serviços
Assistente Social
Conselheiro Tutelar
Psicólogo
Telefonista

3.1 Descrição Física das Instalações dos prédios do Município de Silveira Martins

3.1.1 Centro Administrativo (Gabinete Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Administração, Tecnologia de Informação, Secretaria de Finanças, Cozinha/Copa, Recepção e Tributos)

Prédio construído em alvenaria, piso cerâmico, cobertura em telhas de barro, salas com forro em PVC e laje, as divisórias entre salas são mistas (MDF e alvenaria), iluminação artificial lâmpadas fluorescentes e iluminação natural por janelas de vidro. Ventilação artificial por ar condicionado e, por meio de janelas. A altura do pé-direito das salas é de aproximadamente 3 metros.

3.1.2 Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Prédio (anteriormente uma residência) construído em alvenaria, composto por seis salas, piso cerâmico, iluminação natural (janelas de vidro) e iluminação artificial (lâmpadas fluorescentes). Ventilação artificial (ar condicionado) e ventilação natural (portas e janelas). Forro em pré-laje e pé direito de aproximadamente 2,80 metros de altura.

3.1.3 Secretaria da Saúde (Unidade Básica de Saúde)

Prédio construído em alvenaria, cobertura em telha de barro, piso cerâmico. Forro em pré-laje, pé direito em torno de 3 metros de altura, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (fluorescentes). A ventilação se dá por meio de portas e janelas e ar condicionado.

Sala de Enfermagem – Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado.

Ambulatório - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janelas de vidro) e iluminação artificial (lâmpadas fluorescentes). A ventilação é por meio de ar condicionado.

Fisioterapia - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado.

Consultório Médico - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado e janela basculante.

Consultório da Nutricionista - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado.

Farmácia - Paredes em alvenaria com revestimento cerâmico (aproximadamente 1,80m), piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado.

Recepção - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação natural, quando da abertura da porta de acesso a Unidade.

Consultório Odontológico - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente e foco luminoso). A ventilação é por meio de ar condicionado e janela basculante.

Sala de Vacinas - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado e a artificial por meio de janela basculante.

Sala dos Agentes Comunitário de Saúde - Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela de vidro (com cortina)) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado.

3.1.4 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Infra Estrutura

Prédio construído em alvenaria, piso cerâmico em lajota na sala administrativa, cozinha e banheiro, cobertura em telhas de fibro cimento. Iluminação natural e artificial. Na sala administrativa, possui ar condicionado.

3.1.5 Secretaria de Educação

- Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savegnago

A cobertura do prédio da Escola é de telha de barro e nos corredores de telhas de fibro cimento.

Salas da Direção, da Secretaria e dos Professores

Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela basculante) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado e janela basculante. Forro em pré laje com aproximadamente 3 metros de altura.

Cozinha

Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela basculante) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado e janela basculante. Forro em pré laje com aproximadamente 3 metros de altura.

Sala de Aula

São 10 (dez) salas de aula, com paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural (janela basculante) e iluminação artificial (lâmpada fluorescente). A ventilação é por meio de ar condicionado e janela basculante. Forro em pré laje com aproximadamente 3,5 metros de altura.

Ginásio de Esportes

Paredes em alvenaria, piso cerâmico, iluminação natural e artificial. Ventilação natural. Cobertura de telhas de fibro cimento.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. EMBASAMENTO LEGAL

O presente documento está embasado nas Leis nº 214, de 21 de Janeiro de 1994, nº 314, de 22 de setembro de 1996 e na Lei nº 923, de 19 de julho de 2007.

Este documento, está baseado também nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, em especial na NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-15 – Atividades e Operações Insalubres e na NR-16 – Atividades e Operações Perigosas, da Portaria n.º 3.214/1978.

4.1.1. RISCOS AMBIENTAIS

De acordo com a NR-9, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

De acordo com o item 9.1.5.1 da NR-9, consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

No item 9.1.5.2 da NR-9, consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Já no item 9.1.5.3 da NR-9 são considerados agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

4.1.2. INSALUBRIDADE

De acordo com o disposto na NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- acima dos limites de tolerância previstos em seus Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12;
- nas atividades mencionadas em seus Anexos n.º 6, 13 e 14; e
- nas atividades comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes em seus Anexos n.º 7, 9 e 10.

Já em seu item 15.3, estabelece: “*No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa*”.

No item 15.4, diz: “*A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*”.

Refere ainda, no subitem 15.4.1, que: “*A eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

- *com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
- *com a utilização de equipamentos de proteção individual.”*

4.1.3. PERICULOSIDADE

A Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996, em seu Art. 1º São atividades e operações perigosas para efeitos de percepção do adicional de periculosidade previsto no artigo 94 da Lei Municipal nº 140/92:

I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - detonação com explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;

III - operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

V - transporte de vasilhames (em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 litros;

VI - instalação, conservação, substituição, testes e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistema elétrico de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização.

A NR-16, instituída pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3214/1978, são consideradas atividades e operações perigosas aquelas constantes em seus Anexos 1, 2, 3, 4, 5 e *:

- Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos
- Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis
- Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
- Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica
- Anexo 5: Atividades Perigosas em Motocicleta

- Anexo *: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

Em seu item 16.2 a NR-16 define que: *“O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa”*.

No seu item 16.2.1, a mesma norma estabelece que: *“O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido”*.

Portanto, os adicionais de insalubridade e de periculosidade nunca serão cumulativos.

5. DADOS SOBRE A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Data da avaliação de riscos

Foram realizadas avaliações para determinação dos agentes nocivos presentes nas atividades dos funcionários, conforme cronograma a seguir:

DATA	MOTIVO	ACOMPANHANTES	CARGO
07/06/2018	Apresentação da sistemática de trabalho	Betina Bellinaso Sarzi Sartori	Secretária Administração
		Jaqueline Tondolo Fioreze	Técnico Contábil
	Inspeção prévia e entrevista nos locais de trabalho – Unidade de Saúde	Marilei Ines Righi	Enfermeira
		Marcio Giovane Correa	Auxiliar de Enfermagem
		Caroline Pommerening de Souza	Odontóloga
		Viviane Cristina Staevie	Fisioterapeuta
		Carla F C Martins de Freitas	Nutricionista
		Maria Deonilda Salles	Agente Comunitário de Saúde
		Maria E dos Santos Bernardi	
	Joseane de Pariz Cavalheiro	Diretor	
	Inspeção na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Frederico Savagnago	Rosilene Maria Bolzan	Oficial Administrativo
Inspeção e entrevista na Secretaria de Assistência Social e Habitação	Adriana Aozani	Secretária	
	Andreia Pozzobon	Assistente Social	
15/06/2018	Entrevista na Secretaria de Agricultura e desenvolvimento Econômico e de Infraestrutura, instalação de dosímetros de ruído no motorista de caminhão, operador de motoniveladora e no operador de retroescavadeira caminhão	Moisés Rubenich Ruviaro	Secretário de Infraestrutura
		Silvio Paulo Gabbi	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	Entrevista e coleta de dados epidemiológicos do Município	Luiz Skinoysky	Secretário
		Maira Bovolini Felin	Oficial Administrativo
Entrevista e coleta de dados com Motorista Secretaria da Educação	Paulo R. Trindade Bortoloto	Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário	
	Elisandro Feltrin Loro	Motorista	
20/06/2018	Dosimetria de Ruído no Motoristas de Transporte Escolar	Julio Cezar Bianchi	Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário
		Vilmor Girardi	

6 - DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Para determinar os adicionais de insalubridade e periculosidade dos cargos do MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS, foram levadas em consideração as seguintes informações: descrições de cargos, conforme Lei nº 923, de 19 de julho de 2007, atividades realizadas, máquinas e equipamentos de trabalho, riscos ambientais e as medidas de proteção existente (coletivas e individuais) fornecidas pelo Município.

6.1 SETOR: GABINETE

6.1.1 FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, 03/07/2018 Lei Ordinária 1377 2015 de Silveira Martins RS <https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/silveira-martins/lei-ordinaria/2015/138/1377/lei-ordinaria-n-1377-2015-dispoe-sobre-o-quadro-de-cargos-em-6/11> zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; mediante autorização, representar o Município e o Prefeito Municipal/Vice-Prefeito e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial ou expedientes extrajudiciais, inclusive, em outras repartições públicas, nas causas em que forem partes ou interessados; mediante autorização, receber citações, informações e notificações em que o Município e o Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito sejam partes; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.1.2 FUNÇÃO: CONDUTOR DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Dirigir veículos rodoviários em geral; carregar, transportar e entregar volumes e documentos de interesse da administração; preencher boletins, zelar pela conservação e limpeza do veículo ou equipamento sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; preencher boletins; zelar pela conservação e limpeza do equipamento ou veículo sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo ou equipamento que opera; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, troca de pneus; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; recolher o veículo ou equipamento para o local determinado depois de ter concluído a jornada do dia; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou veículo; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Veículos automotores marca FORD Ranger e Focus, FIAT Palio e Siena e GM Spin.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.1.3 FUNÇÃO: MOTORISTA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Dirigir veículos rodoviários em geral; carregar, transportar e entregar volumes e documentos de interesse da administração; preencher boletins, zelar pela conservação e limpeza do veículo ou equipamento sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; preencher boletins; zelar pela conservação e limpeza do equipamento ou veículo sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo ou equipamento que opera; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, troca de pneus; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; recolher o veículo ou equipamento para o local determinado depois de ter concluído a jornada do dia; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou veículo; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Veículos automotores marca FORD Ranger e Focus, FIAT Palio e Siena e GM Spin.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.1.4 FUNÇÃO: PROCURADOS JURÍDICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a

Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão. Condições de Trabalho: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e atividades externas fora do horário normal de expediente.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.1 FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar, solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Baldes, rodos, panos vassouras e detergentes de limpeza, fogão, utensílios de cozinha e domésticos.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2.2 CARGO: AGENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Prestar assessoramento aos superiores em assuntos relacionados à tecnologia da informação e equipamentos de informática; executar atividades relacionadas a operação de programação de computadores, redes locais, internet e intranet; executar tarefas simples de desmontagem, montagem e manutenção de micro-computadores; instalar aplicativos e programas em geral; acompanhar a execução de programas próprios ou licenciados verificando sua consistência; preparar documentos de arquivo para processamento eletrônico de

dados; esquematizar a forma e o fluxo de programas a serem desenvolvidos; elaborar fluxogramas lógicos detalhados; codificar programas; preparar a pasta de documentação do programa; traduzir para a linguagem de computação qualquer fluxo desenvolvido estabelecendo o programa que atenda ao projeto do sistema; preparar manuais de serviços e instruções detalhadas dos programas para a operacionalidade dos mesmos; avaliar os programas realizados, testando e modificando para a adequação do projeto do sistema; realizar outras atividades na área de operação, programação e redes de computador.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2.3 CARGO: ALMOXARIFE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Receber e expedir materiais, conferindo-os com as notas fiscais e pedidos de materiais; separar e conferir o material a ser expedido; dispor de materiais em locais pré-determinados; registrar em ficha própria os dados de entrada, saída e saldo de material em estoque; participar da realização de inventários, contando, medindo e pesando material em estoque; manter arquivo necessário dos dados em estoque; zelar pela limpeza da área de trabalho, bem como pela conservação do material, controlar a entrega e devolução de materiais e ferramentas aos servidores municipais; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2.4 CARGO: DIRETOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Exercer, sob a orientação e supervisão do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Diretoria, conforme regulamentação da organização e funcionamento da Secretaria respectiva; dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Diretoria; despachar diretamente com o Secretário; substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos, quando indicado; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Unidade; combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito ou Secretário.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2.5 CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Examinar processos relativos a assuntos de administração municipal, que exigem interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar e/ou emitir pareceres instrutivos em qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, projetos de lei, decretos; executar e/ou verificar a

exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete demonstrativo de caixa; operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; elaborar e digitar ofícios e documentação em geral; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2.6 CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Promover a administração geral da respectiva Secretaria, no âmbito das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes; exercer a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, mediante autorização e orientação do Chefe do Poder Executivo; assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos atinentes à respectiva Secretaria; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões da Coordenadoria da Ação Executiva; fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria; promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; assegurar, no que couber a Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração e Planejamento; delegar atribuições aos subordinados imediatos; emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão; auxiliar na elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico das atividades da

Secretaria a seu cargo; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito; comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.2.7 CARGO: TÉCNICO CONTÁBIL

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar o estudo e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade no Município, planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade, orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadam rendas; realizam despesas, administram bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços, balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e dos fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas, organizar boletins de receita e despesa; elaborar slips de caixa; escriturar mecanicamente fichas, róis e empenhos; levantar balancetes auxiliares e slips de arrecadação; elaborar e examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros e apólices da dívida ativa; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas anotações; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6.3.1 CARGO: CONTADOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Prestar assessoramento ao Prefeito e Secretários sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir parecer sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos de área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso de servidores de contabilidade; controlar dotações orçamentárias referentes a remuneração dos servidores; atualizar-se quanto a efetiva realização da receita e da despesa com vistas ao cálculo de despesas e limites constitucionais ou legais que a Prefeitura esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como, em atendimento a determinações do Prefeito; executar tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão; frequentar cursos de aperfeiçoamento; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.3.2 CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária, apresentar relatórios periódicos da evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; fiscalizar o cumprimento das leis de posturas municipais; lavrando as multas decorrentes de infrações; acompanhar e fiscalizar o andamento das construções a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.3.3 CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Examinar processos relativos a assuntos de administração municipal, que exigem interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar e/ou emitir pareceres instrutivos em qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, projetos de lei, decretos; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete demonstrativo de caixa; operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; elaborar e digitar ofícios e documentação em geral; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.3.4 CARGO: TESOUREIRO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos; movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar o pagamento de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos

externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6.4.1 CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexos 7 (radiação não ionizante).

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 7		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Radiação ionizante	Trabalho a céu aberto	Avaliação Qualitativa	Habitual e intermitente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 7.

6.4.2 **FUNÇÃO:** AGENTE DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, preparar e distribuir refeições; preparar e distribuir refeições, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar roupa de cama, mesa e banho; solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições, registrar o número de refeições distribuídas quando solicitado; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Baldes, rodos, panos vassouras e detergentes de limpeza, fogão, utensílios de cozinha e domésticos.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14 e Súmula 448 do TST		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Higienização e conservação dos banheiros da unidade de saúde	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÁXIMO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Súmula 448 do TST, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.4.3 **CARGO:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Atender a todos que procuram serviços médicos, marcando horário de consultas e prestando outras informações; aplicar vacinas e injeções; fazer curativos, retirar pontos de acordo com orientação recebida; manter fichário de consultas; encaminhar para atendimento especializado ou realização de exames; solicitar o material necessário para o ambulatório; providenciar a remoção de servidores que sofrem acidentes de trabalho; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, maca, balanças (pediátrica e antropométrica), desfibrilador, aparelho de eletrocardiograma, agulhas, seringas, bisturi, telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): Coletor para material perfurocortante.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): Luva de procedimentos não cirúrgicos CA 38804, luva para proteção contra agentes químicos CA 28324, luva cirúrgica CA 13524, óculos de segurança CA 14196.

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com pacientes e objetos de uso desses, não previamente esterilizados);	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.4.4 **CARGO:** CONDUTOR DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Dirigir veículos de transporte coletivo de passageiros, como servidores, transportando pessoas, etc...; observar o limite de passageiros; dirigir veículos

rodoviários em geral; carregar, transportar e entregar volumes e documentos de interesse da administração; preencher boletins, zelar pela conservação e limpeza do veículo ou equipamento sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; preencher boletins; zelar pela conservação e limpeza do equipamento ou veículo sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo ou equipamento que opera; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, troca de pneus; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; recolher o veículo ou equipamento para o local determinado depois de ter concluído a jornada do dia; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou veículo; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Veículos automotores marca FORD Fiesta, FIAT Siena, Ambulância e Van.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com pacientes e objetos de uso desses, não previamente esterilizados);	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.4.5 CARGO: DIRETOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Exercer, sob a orientação e supervisão do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Diretoria, conforme regulamentação da organização e funcionamento da Secretaria respectiva; dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Diretoria; despachar diretamente com o Secretário;

substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos, quando indicado; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Unidade; combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito ou Secretário.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4.6 CARGO: ENFERMEIRO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica que exigem conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões de imediato; participação e planejamento; execução e avaliação dos planos de assistência de saúde; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação nas medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participação e controle de prevenção de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participação em programas de atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de atenção e saúde; participação em bancas examinadoras em matérias específicas de enfermagem, nos concursos de provimento de cargos ou contratação de enfermeiros

ou pessoal técnico em enfermagem; executar tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas correlatas, especialmente em atividades de saúde pública.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, maca, balanças (pediátrica e antropométrica), desfibrilador, aparelho de eletrocardiograma, agulhas, seringas, bisturi, telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): Coletor para material perfurocortante.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): Luva de procedimentos não cirúrgicos CA 38804, luva para proteção contra agentes químicos CA 28324, luva cirúrgica CA 13524, óculos de segurança CA 14196.

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com pacientes e objetos de uso desses, não previamente esterilizados);	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.4.7 CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Manipular drogas de várias espécies; Aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; Manter registro de estoque de drogas; Fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à execução dos serviços; Examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos; Ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticos; Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; Efetuar análises clínicas ou outras dentro da sua competência; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades do próprio cargo; Executar tarefas afins as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar outras tarefas correlatas.

OBSERVAÇÃO: Segundo informações recebidas pela Farmacêutica substituta, o trabalho consiste em solicitar, receber e entregar os medicamentos.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4.8 CARGO: FISIOTERAPEUTA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração com o mercado de trabalho; elaborar ou participar da elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene e saneamento; organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios, e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social; participar da elaboração e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos da rede escolar municipal; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; atender os servidores da Prefeitura Municipal que se encontrem em situação-problema, atuar junto a servidores municipais aposentados; realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando propostas de trabalho, relatórios de avaliação e, discutindo alternativas e encaminhamentos de questões gerais junto a coordenação da creche; programar atividades de integração e treinamento para gerentes, médicos, diretores de escola e servidores em geral das diversas áreas da prefeitura municipal;

executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras atividades afins.

OBSERVAÇÃO: Conforme informações da Fisioterapeuta, não há atendimento a pacientes com doenças infectocontagiosas e nem a pacientes com ferimentos expostos.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador, material de expediente e materiais para o desenvolvimento de suas funções.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4.9 CARGO: MÉDICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Atender consultas médicas diversas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle de licença; e aposentadoria; fazer visitas domiciliares; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada em cada caso. Prescrever regimes dietéticos, prescrever exames de laboratório tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios e demais formulários inerentes às atividades desenvolvidas; executar atividades de saúde pública em geral; executar tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Estetoscópio, esfigmomanômetro, negatoscópio, termômetro, maca comum e maca ginecológica, desfibrilador, aparelho de eletrocardiograma, agulhas, seringas, bisturi, telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): Coletor para material perfurocortante.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): Luva de procedimentos não cirúrgicos CA 38804, luva para proteção contra agentes químicos CA 28324, luva cirúrgica CA 13524, óculos de segurança CA 14196.

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com pacientes e objetos de uso desses, não previamente esterilizados);	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.4.10 CARGO: NUTRICIONISTA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidades dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

OBSERVAÇÃO: A Nutricionista informa que os atendimentos aos pacientes são agendados e são a nível clínico.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4.11 FUNÇÃO: ODONTÓLOGO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Prevenir, diagnosticar, e tratar as afecções da boca; ministrar diversas formas de tratamento para as doenças e afecções da boca e dos dentes; elaborar e aplicar medidas de caráter público, visando a melhoria das condições de higiene bucal e dentária; fornecer atestados para justificativas de faltas; manter registros dos serviços executados; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente. Cadeira odontológica, Rx odontológico, câmara escura, caneta de alta rotação, entre outros materiais necessários para o desenvolvimento de suas funções.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): Coletor para material perfuro cortante.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): Luvas para proteção contra agentes químicos CA 28324, óculos de segurança CA 14196, jaleco sem CA, máscara cirúrgica tripla sem CA e Touca sem CA.

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com pacientes e objetos de uso desses, não previamente esterilizados);	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.4.12 FUNÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Examinar processos relativos a assuntos de administração municipal, que exigem interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar e/ou emitir pareceres instrutivos em qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, projetos de lei, decretos; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete demonstrativo de caixa; operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; elaborar e digitar ofícios e documentação em geral; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

OBSERVAÇÃO: No momento da visita para a coleta de dados, não foi evidenciado o contato físico da servidora com os pacientes e, nem com materiais de uso destes.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4.13 FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA SAÚDE

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Promover a administração geral da respectiva Secretaria, no âmbito das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes; exercer a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, mediante autorização e orientação do Chefe do Poder Executivo; assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos atinentes à respectiva Secretaria; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões da Coordenadoria da Ação Executiva; fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria; promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com

a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; assegurar, no que couber a Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração e Planejamento; delegar atribuições aos subordinados imediatos; emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão; auxiliar na elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico das atividades da Secretaria a seu cargo; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito; comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.4.14 FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar atividades auxiliares de nível médio e técnico, atribuídos a equipe de enfermagem sob supervisão do enfermeiro, de acordo com a Lei Federal nº 7498/86 – Artigos 12º a 15º e Decreto Federal nº 94.406/87 – Artigo 10º, Incisos I, II, III e Artigo 13º; Assistir ao enfermeiro integrando-se à equipe de saúde para planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Assistir ao enfermeiro integrando-se à equipe de saúde na prestação e controle das doenças transmissíveis e em programas de Vigilância Epidemiológica; Assistir ao enfermeiro integrando-se à equipe de saúde no planejamento e controle sistemático de infecção na rede básica de saúde; Assistir ao enfermeiro

integrando-se à equipe de saúde na prevenção e controle sistemático de danos físicos e emocionais que possam ser causados a pacientes durante a assistência; Assistir ao enfermeiro integrando-se à equipe de saúde na execução de programas das atividades de assistência integral e saúde individual e coletiva particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Executar atividades de assistência de enfermagem determinadas pelo regimento interno dos Serviços de Enfermagem da Secretaria de Município da Saúde, e que façam parte de suas atribuições profissionais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 7.498/86, artigos 12º e 15º, do Decreto Federal nº 94.406/87, Artigos 10º e 13º restar cuidados diretos de enfermagem ao paciente, com supervisão do enfermeiro; Ter conhecimento e ética profissional e comportamento com responsabilidade do Técnico de Enfermagem em relação ao cliente, família e comunidade; Realizar cuidados básicos do paciente, incluindo a verificação dos sinais vitais, peso, mensuração, alimentação, hidratação, higiene, conforto, segurança, sondagens, lavagens, aspirações, nebulizações e curativos; Preparar o paciente e realizar a coleta de materiais para exames complementares; Administrar medicamento e vacinas; Realizar, quando houver necessidade do serviço, a critério de chefia imediata, plantões e atividades especiais, diurnas e noturnas, tais como eventos extraordinários e/ou campanhas nacionais, estaduais e/ou municipais de promoção e proteção à saúde, em quaisquer dias da semana, aos finais de semana e feriados; Executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, maca, balanças (pediátrica e antropométrica), desfibrilador, aparelho de eletrocardiograma, agulhas, seringas, bisturi, telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): Coletor para material perfurocortante.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): Luva de procedimentos não cirúrgicos CA 38804, luva para proteção contra agentes químicos CA 28324, luva cirúrgica CA 13524, óculos de segurança CA 14196.

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com pacientes e objetos de uso desses,	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-

não previamente esterilizados);			
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO			

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6.5.1 FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, preparar e distribuir refeições; preparar e distribuir refeições em escolas municipais ou similares, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar roupa de cama, mesa e banho nas dependências de escolas ou similares solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições, registrar o número de refeições distribuídas quando solicitado; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Baldes, rodos, panos vassouras e detergentes de limpeza, fogão, utensílios de cozinha e domésticos.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14 e Súmula 448 do TST		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Higienização e conservação dos banheiros da escola	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÁXIMO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Súmula 448 do TST, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.5.2 FUNÇÃO: CONDUTOR DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Dirigir veículos de transporte coletivo de passageiros, como alunos, professores, servidores, transportando pessoas, alunos, professores, etc...; observar o limite de passageiros; carregar, transportar e entregar volumes e documentos de interesse da administração; preencher boletins, zelar pela conservação e limpeza do veículo ou equipamento sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; preencher boletins; zelar pela conservação e limpeza do equipamento ou veículo sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo ou equipamento que opera; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, troca de pneus; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; recolher o veículo ou equipamento para o local determinado depois de ter concluído a jornada do dia; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou veículo; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

OBSERVAÇÃO: Conforme informações recebidas dos Condutores dos Veículos, o abastecimento e a manutenção são realizadas por terceiros. A avaliação de ruído (dosimetria de ruído) realizadas apresentou valor abaixo do limite de tolerância (ver anexo).

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Ônibus e micro-ônibus

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.5.3 FUNÇÃO: MONITOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos e no desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso

do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou atividades realizadas; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.5.4 FUNÇÃO: MOTORISTA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Dirigir automóveis, ônibus, caminhões, utilitários e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher veículos à garagem, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Ônibus e micro-ônibus

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.5.5 FUNÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Examinar processos relativos a assuntos de administração municipal, que exigem interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar e/ou emitir pareceres instrutivos em qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, projetos de lei, decretos; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete demonstrativo de caixa; operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; elaborar e digitar ofícios e documentação em geral; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.5.6 FUNÇÃO: PROFESSOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar

os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.5.7 FUNÇÃO: SECRETÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Promover a administração geral da respectiva Secretaria, no âmbito das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes; exercer a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, mediante autorização e orientação do Chefe do Poder Executivo; assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos atinentes à respectiva Secretaria; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões da Coordenadoria da Ação Executiva; fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria; promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; assegurar, no que couber a Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração e Planejamento; delegar atribuições aos subordinados imediatos; emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão; auxiliar na elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico das atividades da Secretaria a seu cargo; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar atos para

os quais receber delegação de competência do Prefeito; comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.6 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

6.6.1 FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias em geral, fazer mudanças, proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e recolher o lixo e detritos das ruas, praças e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive ou em prédios municipais, cuidar de sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar de sanitários; operar caminhões de asseio público; auxiliar na tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega e passagem de materiais diversos; auxiliar no abastecimento de veículos; auxiliar em serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Pá, enxada, picareta, martelo, colher de pedreiro, vassoura, entre outras ferramentas e máquinas.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexos 7 (radiação não ionizante).

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 7			
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes	
Radiação ionizante	não Trabalho a céu aberto	Avaliação Qualitativa	Habitual e intermitente	-/-	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO					

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 7.

6.6.2 FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Examinar máquinas rodoviárias e veículos, verificando defeitos e condições de funcionamento; preparar e consertar máquinas e veículos automotores; desmontar, consertar, montar e regular partes, tais como: motores, freios, transmissão, suspensão, caixa de câmbio, válvulas de elevação, remoção de materiais, de ar comprimido, carburador, de refrigeração, hidráulico e outros. Substituir peças desgastadas ou danificadas, tais como: êmbolos, pinos, anéis, rolamentos, engrenagens, buchas, válvulas, eixos de manivela, mancais, etc..., reajustar ou reparar peças recuperadas, aferir peças através de instrumentos de medição próprios; prestar socorro mecânico à máquinas e veículos acidentados ou com defeitos e operar carro guincho; reparar, substituir, ajustar e montar peças mecânicas; veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, álcool, óleo diesel, etc...; proceder o levantamento e perícias técnicas; lubrificar e esmerilhar peças, solicitar o material necessário à execução dos serviços; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Ferramentas manuais, aparelho de solda, esmiril, macaco hidráulico.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 13 (Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono – óleos e graxas minerais).

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 13		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Óleo e graxa mineral	Trabalho a céu aberto	Avaliação Qualitativa	Habitual e intermitente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÁXIMO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 13.

6.6.3 FUNÇÃO: AGENTE DE OBRAS E INSTALAÇÕES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- TAREFAS ATINENTES A TRABALHO DE CARPINTARIA: Interpretar plantas de serviços de carpintaria; selecionar madeira e outros materiais para execução de serviços; fazer formas para estruturas de concreto armado; fazer escoramentos, andaimes, aparadouros, rampas e outros serviços de madeira necessários à instalação de obras; fazer galpões, estrados e caixas de madeira; fazer estruturas de madeira para cobertura, assoalho e foro de obras; executar outras tarefas relativas a sua área de competência.

- TAREFAS ATINENTES A TRABALHO DE ALVENARIA E CONCRETO: Executar trabalhos de construção e reconstrução de prédios públicos pertinentes a serviços de alvenaria e concreto; efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces, levantar paredes, fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; proceder e orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou reboco de paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos, grades, esquadrias, tacos, telhas, lages, lambris, instalar aparelhos sanitários; armar andaimes e fazer reparos em obra de alvenaria; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal e cimento e outros materiais de construção; operar com instrumento de controle de medidas e cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços de

ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para a armação da concretagem; executar a armação de formas para fabricação de tubos; solicitar o material para a execução dos serviços; executar outras tarefas relativas a sua área de competência.

- TAREFAS ATINENTES A ÁREA DE ELETRICIDADE: Interpretar projetos de instalação elétrica, executar serviços de instalação e manutenção de instalações elétricas; verificar a existência nas instalações; instalar dispositivos elétricos, tais como: interruptores, tomadas, lâmpadas, luminárias, reparar quadros de distribuição de energia, bem como pequenos motores, transformadores e chaves magnéticas; executar outras tarefas correlatas.

- TAREFAS ATINENTES DE PINTURA: Preparar superfícies para pintura, lixamento, limpando, amassando ou retocando falhas; preparar material para a pintura, misturando tintas, vernizes e produtos similares em móveis, equipamentos, placas metálicas, dependências de prédios, etc., utilizando pincéis, rolos ou pistolas; executar outras tarefas afins.

- TAREFAS ATINENTES A TRABALHO DE PAVIMENTAÇÃO: Preparar o solo, retirando a terra com ferramentas próprias; fazer alinhamento da obra, através de marcação com estacas e linhas; fazer pavimentação de vias e logradouros públicos com paralelepípedos, blocos de concreto ou pedras, lajotas; assentar utilizando, malho, martelo ou socador, quando necessário fazer acabamento da obra, colocando alcatão ou concreto na junção das peças; zelar pela conservação das máquinas, ferramentas, utensílios; auxiliar na preparação e construção de bueiros; cortar e aperfeiçoar pedras; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Pá, enxada, picareta, martelo, colher de pedreiro, vassoura, entre outras ferramentas manuais e máquinas.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexos 7 (radiação não ionizante).

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 7			
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes	
Radiação ionizante	não Trabalho a céu aberto	Avaliação Qualitativa	Habitual e intermitente	-/-	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO					

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 7.

6.6.4 FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município, preparar e distribuir refeições; preparar e distribuir refeições em escolas municipais ou similares, recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, lavar e passar roupa de cama, mesa e banho nas dependências de escolas ou similares solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições, registrar o número de refeições distribuídas quando solicitado; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Baldes, rodos, panos vassouras e detergentes de limpeza, fogão, utensílios de cozinha e domésticos.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14 e Súmula 448 do TST		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Higienização e conservação dos banheiros	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÁXIMO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Súmula 448 do TST, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.6.5 FUNÇÃO: CONDUTOR DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar com máquinas e equipamentos rodoviários, serviços de terraplanagem, reboque, nivelamento, abaulamentos; abertura de valetas e cortar

taludes; realizar serviços agrícolas com tratores e máquinas; operar com rolo compressor; dirigir equipamentos rodoviários e caminhões; proceder ao transporte de aterros; dirigir veículos de transporte coletivo de passageiros, como alunos, professores, servidores, transportando pessoas, alunos, professores, etc...; observar o limite de passageiros; dirigir veículos rodoviários em geral; carregar, transportar e entregar volumes e documentos de interesse da administração; preencher boletins, zelar pela conservação e limpeza do veículo ou equipamento sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; preencher boletins; zelar pela conservação e limpeza do equipamento ou veículo sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo ou equipamento que opera; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, troca de pneus; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; recolher o veículo ou equipamento para o local determinado depois de ter concluído a jornada do dia; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou veículo; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: FIAT Uno, VW Kombi, Caminhão VW e Caminhão FORD Cargo e, um Furgão

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIACÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 1		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Ruído	Condução e operação de veículos e máquinas rodoviárias	Avaliação quantitativa (Dosimetria de ruído) Ver anexo 88,4 dB (A)	Habitual e intermitente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

6.6.6 CARGO: DIRETOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Exercer, sob a orientação e supervisão do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Diretoria, conforme regulamentação da organização e funcionamento da Secretaria respectiva; dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Diretoria; despachar diretamente com o Secretário; substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos, quando indicado; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Unidade; combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito ou Secretário.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.6.7 FUNÇÃO: MOTORISTA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Dirigir automóveis, ônibus, caminhões, utilitários e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher veículos à garagem, quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: FIAT Uno, VW Kombi, Caminhão VW e Caminhão FORD Cargo e, um Furgão

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 1		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Ruído	Condução e operação de veículos e máquinas rodoviárias	Avaliação quantitativa (Dosimetria de ruído) Ver anexo	Habitual e intermitente	-/-
		88,4 dB (A)		
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

6.6.8 FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abertura de valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza nas máquinas; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento da máquina; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Patrola HW I, Patrola CASE II, Carregador W-20, Retro escavadeira VOLVO I, Rolo Vibratório e, uma Escavadeira em Comodato.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 1		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Ruído	Condução e operação de veículos e máquinas rodoviárias	Avaliação quantitativa (Dosimetria de ruído) Ver anexo - 88,4 dB (A)	Habitual e intermitente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

6.6.9 FUNÇÃO: SECRETÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Promover a administração geral da respectiva Secretaria, no âmbito das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes; exercer a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, mediante autorização e orientação do Chefe do Poder Executivo; assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos atinentes à respectiva Secretaria; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões da Coordenadoria da Ação Executiva; fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria; promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; assegurar, no que couber a Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração e Planejamento; delegar atribuições aos subordinados imediatos; emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão; auxiliar na elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico das atividades da Secretaria a seu cargo; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da

Secretaria; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito; comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.7 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.7.1 FUNÇÃO: AGENTE DE OBRAS E INSTALAÇÕES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- TAREFAS ATINENTES A TRABALHO DE CARPINTARIA: Interpretar plantas de serviços de carpintaria; selecionar madeira e outros materiais para execução de serviços; fazer formas para estruturas de concreto armado; fazer escoramentos, andaimes, aparadouros, rampas e outros serviços de madeira necessários à instalação de obras; fazer galpões, estrados e caixas de madeira; fazer estruturas de madeira para cobertura, assoalho e foro de obras; executar outras tarefas relativas a sua área de competência.

- TAREFAS ATINENTES A TRABALHO DE ALVENARIA E CONCRETO: Executar trabalhos de construção e reconstrução de prédios públicos pertinentes a serviços de alvenaria e concreto; efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces, levantar paredes, fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; proceder e orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou reboco de paredes; fazer

blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos, grades, esquadrias, tacos, telhas, lages, lambris, instalar aparelhos sanitários; armar andaimes e fazer reparos em obra de alvenaria; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal e cimento e outros materiais de construção; operar com instrumento de controle de medidas e cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços de ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para a armação da concretagem; executar a armação de formas para fabricação de tubos; solicitar o material para a execução dos serviços; executar outras tarefas relativas a sua área de competência.

- TAREFAS ATINENTES A ÁREA DE ELETRICIDADE: Interpretar projetos de instalação elétrica, executar serviços de instalação e manutenção de instalações elétricas; verificar a existência nas instalações; instalar dispositivos elétricos, tais como: interruptores, tomadas, lâmpadas, luminárias, reparar quadros de distribuição de energia, bem como pequenos motores, transformadores e chaves magnéticas; executar outras tarefas correlatas.

- TAREFAS ATINENTES DE PINTURA: Preparar superfícies para pintura, lixamento, limpando, amassando ou retocando falhas; preparar material para a pintura, misturando tintas, vernizes e produtos similares em móveis, equipamentos, placas metálicas, dependências de prédios, etc., utilizando pincéis, rolos ou pistolas; executar outras tarefas afins.

- TAREFAS ATINENTES A TRABALHO DE PAVIMENTAÇÃO: Preparar o solo, retirando a terra com ferramentas próprias; fazer alinhamento da obra, através de marcação com estacas e linhas; fazer pavimentação de vias e logradouros públicos com paralelepípedos, blocos de concreto ou pedras, lajotas; assentar utilizando, malho, martelo ou socador, quando necessário fazer acabamento da obra, colocando alcatão ou concreto na junção das peças; zelar pela conservação das máquinas, ferramentas, utensílios; auxiliar na preparação e construção de bueiros; cortar e aperfeiçoar pedras; executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Pá, enxada, picareta, martelo, colher de pedreiro, vassoura, equipamentos e máquinas manuais e ferramentas manuais.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexos 7 (radiação não ionizante).

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 7			
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes	
Radiação ionizante	não Trabalho a céu aberto	Avaliação Qualitativa	Habitual e intermitente	-/-	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO					

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 7.

6.7.2 **FUNÇÃO:** AGENTE SANITÁRIO E AMBIENTAL

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar ações de orientação, vigilância, prevenção e controle em estabelecimentos industriais e comerciais dos quais são exigidos alvarás sanitários e ambientais, orientar sobre os procedimentos dispostos em normas legais sobre condições higiênicas, sanitárias e ambientais, coletar amostras de água, auxiliar e acompanhar a aplicação de inseticidas em córregos e arroios, sob orientação do profissional competente, apresentar relatórios de atividades, lavrar notificações, intimações, autos de infração, documentos de lançamentos de taxas, inclusão e atualização de informações, conduzir veículo oficial no desempenho de sua atividade, realizar outras atividades administrativas referentes a projetos de políticas públicas e sociais.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.7.3 **FUNÇÃO:** CONDUTOR DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar com máquinas e equipamentos rodoviários, serviços de terraplanagem, reboque, nivelamento, abaulamentos; abertura de valetas e cortar taludes; realizar serviços agrícolas com tratores e máquinas; operar com rolo compressor; dirigir

equipamentos rodoviários e caminhões; proceder ao transporte de aterros; dirigir veículos de transporte coletivo de passageiros; observar o limite de passageiros; dirigir veículos rodoviários em geral; preencher boletins, zelar pela conservação e limpeza do veículo ou equipamento sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; preencher boletins; zelar pela conservação e limpeza do equipamento ou veículo sob sua responsabilidade, verificando suas condições antes do início do trabalho; efetuar pequenos reparos de emergência no veículo ou equipamento que opera; promover o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, troca de pneus; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; recolher o veículo ou equipamento para o local determinado depois de ter concluído a jornada do dia; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento do equipamento ou veículo; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Furgão

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): –

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIACÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 1		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Ruído	Condução e operação de veículos e máquinas rodoviárias	Avaliação quantitativa (Dosimetria de ruído) Ver anexo 88,4 dB (A)	Habitual e intermitente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

6.7.4 **FUNÇÃO:** MÉDICO VETERINÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar animais; Planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; Planejar, elaborar e executar programas, projetos e ações de fiscalização e defesa sanitária; Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais;

Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis ou viáveis; Instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril; Realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; Fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; Pesquisar necessidades nutricionais dos animais; Estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades animais; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar outras tarefas correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO:

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): –

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIACÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

Tipo de risco: BIOLÓGICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 14		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Agentes biológicos	Contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose)	Avaliação Qualitativa	Habitual e permanente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÁXIMO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme estabelece a Súmula 448 do TST, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 14.

6.7.5 FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abertura de valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar

ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza nas máquinas; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento da máquina; preencher planilhas e formulários próprios; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Retroescavadeira IV JCB III, Trator MASSET FERGUSON, Trator VALTRA e Retro VOLVO.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): –

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): –

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS EXPOSTOS: Considerando a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

Tipo de risco: FÍSICO		Embasamento Legal: NR-15 Anexo 1		
Agente	Fonte	Metodologia de avaliação / Intensidade	Exposição	EPI / EPC existentes
Ruído	Condução e operação de veículos e máquinas rodoviárias	Avaliação quantitativa (Dosimetria de ruído) Ver anexo 88,4 dB (A)	Habitual e intermitente	-/-
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO: GRAU MÉDIO				

INSALUBRIDADE: Exposto a AGENTE INSALUBRE, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 anexo 1.

6.7.6 FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Promover a administração geral da respectiva Secretaria, no âmbito das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes; exercer a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, mediante autorização e orientação do Chefe do Poder Executivo; assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos atinentes à respectiva Secretaria; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões da Coordenadoria da Ação Executiva; fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria; promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; autorizar a

expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; assegurar, no que couber a Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração e Planejamento; delegar atribuições aos subordinados imediatos; emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão; auxiliar na elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico das atividades da Secretaria a seu cargo; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito; comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.8 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

6.8.1 FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município; recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha, quando necessário; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Baldes, rodos, panos vassouras e detergentes de limpeza, fogão, utensílios de cozinha e domésticos.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.8.2 FUNÇÃO: DIRETOR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Exercer, sob a orientação e supervisão do Secretário, a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Diretoria, conforme regulamentação da organização e funcionamento da Secretaria respectiva; dirigir, programar, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Diretoria; despachar diretamente com o Secretário; substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos, quando indicado; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Unidade; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Unidade; combater o desperdício e evitar duplicidade e superposição de iniciativas; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito ou Secretário.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.8.3 FUNÇÃO: INSTRUTOR DE ESPORTES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Desenvolver atividades de iniciação desportiva em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades; incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa; responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes; elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais; zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas e afins com o desporto.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Material esportivo (bolas, redes, entre outros), telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.8.4 FUNÇÃO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Examinar processos relativos a assuntos de administração municipal, que exigem interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar e/ou emitir pareceres instrutivos em qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, projetos de lei, decretos; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancete demonstrativo de caixa; operar com máquina de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação; elaborar e digitar ofícios e

documentação em geral; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.8.5 FUNÇÃO: SECRETÁRIO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Promover a administração geral da respectiva Secretaria, no âmbito das competências e atribuições a ela fixadas, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes; exercer a articulação institucional da área de atuação da Secretaria, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, mediante autorização e orientação do Chefe do Poder Executivo; assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos atinentes à respectiva Secretaria; despachar diretamente com o Prefeito; participar das reuniões da Coordenadoria da Ação Executiva; fazer indicações ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria; promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria; assegurar, no que couber a Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração e Planejamento; delegar atribuições aos subordinados imediatos; emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão; auxiliar na elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários; apresentar ao Prefeito Municipal relatório periódico das atividades da Secretaria a seu cargo; promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito; comparecer, sempre que convocado, à

Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria; desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.9 SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

6.9.1 FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Executar os serviços de limpeza nas repartições públicas do Município; recolher e lavar louças e outros utensílios de cozinha, quando necessário; executar serviços de lavanderia em geral, tais como: recolher, solicitar material de limpeza e gêneros alimentícios para o preparo das refeições; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Baldes, rodos, panos vassouras e detergentes de limpeza, fogão, utensílios de cozinha e domésticos.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.9.2 FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Efetuar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal e servidores municipais; elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; elaborar ou participar da elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento; organizar atividades ocupacionais de menores idosos e desamparados; orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, face a problemas de habitação, saúde, higiene, educação planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio, e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social; participar da elaboração e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; atender os servidores da Prefeitura Municipal que se encontrem em situações-problema; atuar junto a servidores municipais aposentados; realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando propostas de trabalho, relatórios de avaliação e discutindo alternativas e encaminhamentos de questões gerais junto a coordenação da creche; programar atividades de integração e treinamento para gerentes, médicos, diretores de escola e servidores em geral das diversas áreas da Prefeitura Municipal; executar tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras atividades afins.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.9.3 FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.9.4 FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste de determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social: proceder a formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a fluência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e

outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promover a saúde na prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de terapias ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas, exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

6.9.5 FUNÇÃO: TELEFONISTA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar ligações telefônicas de acordo com as solicitações recebidas; atender ligações telefônicas e transferi-las para a pessoa ou órgão competente; prestar informações relacionadas com a repartição municipal; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; anotar e transmitir recados; manter o registro das ligações telefônicas em documento próprio, providenciar na manutenção e reparos de aparelhos e centrais telefônicas; comunicar ao superior imediato a ocorrência de defeitos no equipamento utilizado; zelar pela limpeza e conservação do equipamento sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRABALHO: Telefone, computador e material de expediente.

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO COLETIVA EXISTENTE(S): --

MEDIDA(S) DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXISTENTE(S): --

PERICULOSIDADE: Não realiza ATIVIDADES PERIGOSAS, conforme estabelece a Lei nº 314, de 22 de Setembro de 1996 e a Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-16 e seus anexos.

INSALUBRIDADE: Não exposto a AGENTES INSALUBRES, conforme Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos.

7. ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

7.1. PERICULOSIDADE

De acordo com as avaliações dos postos de trabalho e das atividades realizadas pelos cargos enumerados neste documento e, até a presente data, não são enquadradas como perigosas, conforme o disposto nas Legislações vigentes.

7.2. INSALUBRIDADE

A avaliação dos postos de trabalho e das atividades realizadas encontra-se registrada na Tabela 1 a seguir, conforme o enquadramento das Legislações vigentes, quanto insalubridade.

Tabela 1: Avaliação Qualitativa dos Riscos Ambientais

GABINETE				
Cargo	Físico	Químico	Biológico	Grau de Insalubridade
				NR 15
Assessor Jurídico	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Motorista	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Procurador Jurídico	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Agente de Serviços	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Agente Técnico em Informática	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Almoxarife	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Diretor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Professor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Oficial Administrativo	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Secretário de Administração	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Técnico Contábil	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
SECRETARIA DE FINANÇAS				
Contador	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Inspetor Tributário	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Oficial Administrativo	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Secretário de Finanças	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Tesoureiro	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
SECRETARIA DA SAÚDE				
Agente Comunitário de Saúde	X	-/-	-/-	MÉDIO
Agente de Serviços	-/-	-/-	X	MÁXIMO
Auxiliar de Enfermagem	-/-	-/-	X	MÉDIO
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário	-/-	-/-	X	MÉDIO
Diretor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Enfermeiro	-/-	-/-	X	MÉDIO
Farmacêutico Bioquímico	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Fisioterapeuta	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Médico	-/-	-/-	X	MÉDIO
Nutricionista	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre

SECRETARIA DA SAÚDE				
Cargo	Físico	Químico	Biológico	Grau de Insalubridade
				NR 15
Odontólogo	-/-	-/-	X	MÉDIO
Oficial Administrativo	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Secretário de Saúde	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Técnico de Enfermagem	-/-	-/-	X	MÉDIO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Agente de Serviços	-/-	-/-	X	MÁXIMO**
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Monitor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Motorista	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Oficial Administrativo	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Professor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Secretário de Educação	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA				
Agente de Manutenção	X	-/-	-/-	MÉDIO
Agente de Manutenção Mecânica	-/-	X	-/-	MÁXIMO
Agente de Obras e Instalações	X	-/-	-/-	MÉDIO
Agente de Serviços	-/-	-/-	X	MÁXIMO**
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário	X	-/-	-/-	MÉDIO
Diretor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Motorista	X	-/-	-/-	MÉDIO
Operador de Máquinas	X	-/-	-/-	MÉDIO
Secretário de Obras	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Agente de Obras e Instalações	X	-/-	-/-	MÉDIO
Agente Sanitário e Ambiental	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Condutor de Veículo e Equipamento Rodoviário	X	-/-	-/-	MÉDIO
Médico Veterinário	-/-	-/-	X	MÁXIMO
Operador de Máquinas	X	-/-	-/-	MÉDIO
Secretário de Agricultura	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre

**Conforme Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, emitida em 19/05/2014.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS				
Cargo	Físico	Químico	Biológico	Grau de Insalubridade
				NR 15
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS				
Agente de Serviços	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Diretor	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Instrutor de Esportes	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Oficial Administrativo	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
Agente de Serviços	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Assistente Social	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Conselheiro Tutelar	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Psicólogo	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre
Telefonista	-/-	-/-	-/-	Não Insalubre

8. CONCLUSÕES

8.1. INSALUBRIDADE

De acordo com o estabelecido na Lei nº 214 de 21/01/1994 e na Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto de forma habitual e permanente a agentes nocivos à saúde e à integridade física. Após avaliação qualitativa e quantitativa realizada, concluiu-se que:

8.1.1 Insalubre em Grau Médio

Conforme o estabelecido na Lei nº 214 de 21/01/1994 e na Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos:

- Na Secretaria Municipal da Saúde os cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários, Enfermeiro, Médico, Odontólogo e Técnico de Enfermagem**, no exercício de suas atividades laborais, **ESTÃO SUBMETIDOS** às condições estabelecidas na Legislação como Atividades Insalubres. Assim, ficam os referidos cargos providos do direito à percepção do adicional de insalubridade.
- Na Secretaria Municipal de Infraestrutura os cargos de **Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários, Motorista e Operador de Máquinas**, no exercício de suas atividades laborais, **ESTÃO SUBMETIDOS** às condições estabelecidas na Legislação como Atividades Insalubres. Assim, fica o referido cargo provido do direito à percepção do adicional de insalubridade.
- Na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico os cargos de **Condutor de Veículos e Equipamentos Rodoviários e Operador de Máquinas**, no exercício de suas atividades laborais, **ESTÃO SUBMETIDOS** às condições estabelecidas na Legislação como Atividades Insalubres. Assim, fica o referido cargo provido do direito à percepção do adicional de insalubridade.

8.1.2 Insalubre em Grau Máximo

Conforme o estabelecido na Portaria 3214/1978 do MTE no conteúdo da NR-15 e seus anexos e, Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho:

- Na Secretaria Municipal da Educação o cargo de **Agente de Serviços**, no exercício de suas atividades laborais, **ESTÁ SUBMETIDO** às condições estabelecidas na Legislação como Atividades Insalubres. Assim, fica o referido cargo provido do direito à percepção do adicional de insalubridade.

➤ Na Secretaria Municipal de Infra Estrutura o cargo de **Agente de Manutenção Mecânica e o Agente de Serviços**, no exercício de suas atividades laborais, **ESTÁ SUBMETIDO** às condições estabelecidas na Legislação como Atividades Insalubres. Assim, fica o referido cargo provido do direito à percepção do adicional de insalubridade.

➤ Na Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Econômico o cargo de **Médico Veterinário**, no exercício de suas atividades laborais, **ESTÁ SUBMETIDO** às condições estabelecidas na Legislação como Atividades Insalubres. Assim, fica o referido cargo provido do direito à percepção do adicional de insalubridade.

8.2. PERICULOSIDADE

Conforme o disposto na Legislação referente a periculosidade, não há cargo no Município de Silveira Martins, que faça jus a percepção de tal adicional.

Santa Maria, 09 de julho de 2018.

Renor Paulo Beltrami
Médico do Trabalho
Especialista pela ANAMT
CRM - 11196

9. RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES QUANTO A EFICÁCIA DO LAUDO

Segundo o Art. 191 da CLT, a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer com as seguintes ações:

- *Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
- *Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.*

Já a Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, determina que “A *eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo*”. Refere ainda, que a eliminação ou a neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- *Com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
- *Com a utilização de equipamentos de proteção individual.*

Entretanto, além da adoção de medidas coletivas, e/ou utilização de proteção individual, torna-se também necessário um intenso trabalho de controle e acompanhamento das medidas de segurança. Este controle deve ter início na empresa, com o *monitoramento ambiental*, uso adequado e conservação dos equipamentos de proteção coletiva e individual, além da certificação de que todos os funcionários envolvidos no processo possuem os conhecimentos necessários à manutenção dos devidos cuidados na sua exposição aos riscos, o que deve passar por instruções, palestras e treinamentos periódicos.

Além disso, a verificação da eficácia e da eficiência das medidas de segurança deverão passar também pelo *monitoramento biológico*, que irá fornecer os resultados da exposição dos colaboradores aos riscos ambientais presentes.

Dessa forma, a Prefeitura deverá se comprometer, a monitorar e fiscalizar se as medidas empregadas para eliminar ou diminuir a limites de tolerância dos agentes nocivos (geradores de atividades especiais) e dos riscos ambientais prejudiciais à saúde dos trabalhadores (geradores de insalubridade) são eficazes e eficientes.

Tais medidas são fundamentais, pois os funcionários que permanecem durante toda a jornada de trabalho em contato com os agentes nocivos ou insalutíferos possuem grande potencial de desencadear doenças profissionais.

Assim de acordo com a avaliação das atividades dos cargos do Município de Silveira Martins, a UNIMED SANTA MARIA, faz as seguintes sugestões:

- Uma revisão na Legislação Municipal, referente a caracterização e os índices de insalubridade e periculosidade, tendo como base a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, evitando assim divergências no enquadramento.

- Elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme o estabelecido na NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

- Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme o estabelecido na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

- Estabelecimento de um cronograma de treinamento e conscientização dos servidores sobre o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

- Fornecimento de EPI adequado ao risco, com certificado de aprovação expedido pelo MTE, registro de entrega do EPI, fiscalização e exigência do uso constante do mesmo.

- Elaborar procedimentos de trabalho, de forma que determinadas atividades sejam realizadas por dois ou três servidores, podendo assim caracterizar insalubridade ou periculosidade somente a estes.

ANEXOS

- ANEXO I – CERTIFICADO DO MÉDICO DO TRABALHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO

- ANEXO II – DOSIMETRIAS DE RUÍDO

- ANEXO III – CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS